

Publicada no Boletim Oficial Ed. 243 de 28/01/10.

LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal se orientará no sentido do crescimento do município, da busca de melhores condições de vida para a população, da redução das desigualdades sociais e do aprimoramento dos serviços prestados à população, tendo o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será desenvolvido através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – O plano plurianual;
- II – As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais;
- IV – O plano de governo.

§ 2º - Para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e do plano de governo, caberá a cada órgão básico, definido no artigo 8º desta lei, elaborar sua programação e encaminha-la à Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização.

Art. 3º - Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vinculado a Controladoria Geral do Município, incumbe a avaliação da ação governamental e

da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da auditoria e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Prefeitura;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º - Ficam extintas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.

II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

III - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação.

Art. 6º - Ficam criadas, a partir da extinção das Secretarias mencionadas pelo Art. 5º:

I - Controladoria Geral do Município.

II - Secretaria Municipal de Planejamento.

III - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia.

V - Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º - A Estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito é vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Os Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, no cumprimento de suas atribuições, ficam autorizados, após homologação do Prefeito, a emissão de atos normativos e ordinatórios, na área de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 9º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba é constituído pelos seguintes órgãos:

I – ORGÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

1. Controladoria Geral do Município.

2. Secretaria Municipal de Integração Governamental.

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Planejamento
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Governo

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia.
5. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
6. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
7. Secretaria Municipal de Segurança
8. Secretaria Municipal de Ação Social.

IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria-Geral do Município
3. Ouvidoria.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

1. Subprefeitura do 1º distrito – Mangaratiba.
2. Subprefeitura do 2º distrito – Conceição de Jacareí.
3. Subprefeitura do 3º distrito – Itacuruçá.
4. Subprefeitura do 4º distrito – Muriqui.
5. Subprefeitura do 5º distrito – Serra do Piloto.
6. Subprefeitura do 6º distrito – Praia Grande e Sahy.

Art. 10 - Os órgãos mencionados no inciso I, II, III e IV, do artigo 9º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha direta de autoridade integral e os mencionados nos incisos V, do mesmo artigo, são diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Parágrafo único – A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, por intermédio dos órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e da comunidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11º - A Controladoria Geral do Município é o Órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à coordenação geral, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade primária a avaliação da ação governamental e de gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da auditoria e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional, além de fiscalizar diretamente os órgãos de Administração Geral, de Administração Específica e de Desconcentração Territorial, mediante a utilização do método de transversalidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura, e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – Dentre estas finalidades, incumbe, também, à Controladoria Geral do Município os seguintes objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Prefeitura;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal. Bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

§ 2º - A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Superintendência Municipal de Controle Interno;

III – Diretoria de Auditoria Financeira, Contábil, Orçamentária e Patrimonial; e

IV – Diretoria de Controle Operacional.

§ 3º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Controladoria Geral do Município.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Controlador Geral do Município	SEC	01
Superintendente Municipal de Controle Interno	SSC	01
Diretor de Auditoria	CC-1	01
Diretor de Controle Operacional	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-2	02
Coordenador Geral de Auditoria	CC-2	01
Coordenador de Controle Operacional	CC-2	01
Assessor Técnico de Controle Interno	CC-2.1	02
Supervisor de Controle Interno	CC- 3	06
Assessor de Controle Interno I	CC-4-I	06
Assessor de Controle Interno II	CC-4-II	04
Assessor de Controle Interno III	CC-4-III	04

Encarregado de Serviços Administrativos I	CC-5-I	02
Encarregado de Serviços Administrativos II	CC-5-II	03

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Integração Governamental é o Órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à coordenação geral, subordinada diretamente ao Prefeito e tem por finalidade coordenar diretamente todos os Órgãos mediante o método de transversalidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Integração Governamental tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Integração Governamental
- II – Secretaria.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Integração Governamental.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretario de Integração Governamental	SEC	01
Assessor Administrativos I	CC-4-III	01
Encarregado de Serviços Administrativos I	CC-5-I	02

SEÇÃO II ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais dos servidores públicos, de controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis; assim como de recebimento, protocolo, distribuição, fluxo, controle de andamento e arquivamento de todos os documentos da Prefeitura e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Diretoria de Recursos Humanos;
- III – Diretoria de Material e Suprimentos;
- IV – Gerência de Sistemas;
- V - Almoxarifado; e
- VI – Banco de Dados.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Administração	SEC	01

Diretor de Recursos Humanos	CC-1	01
Diretor de Serviços de Material e Suprimentos	CC-1	01
Gerente de Sistemas	CC-2	02
Gerente Administrativo	CC-2	05
Coordenador Operacional	CC-2.I	03
Supervisor Administrativo	CC-3	03
Supervisor de Almoxarifado	CC-3	01
Assessor de Infra-estrutura da Gerência de Sistemas	CC-4-I	02
Assessor de Sistemas e Banco de Dados	CC-4-I	01
Assessor Administrativo I	CC-4-I	04
Assessor Administrativo II	CC-4-II	02
Assessor Administrativo III	CC-4-III	10
Assessor Operacional	CC-4-III	10
Encarregado de Banco de Dados	CC-5-I	01
Encarregado Administrativo I	CC-5-I	02
Encarregado Administrativo II	CC-5-II	01

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política tributária do município, buscando meios de aprimorar o aparelho arrecadador, bem como desenvolver atividades de natureza tributária e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Diretoria de Tributos;
- III – Diretoria de Fazenda;
- IV – Coordenadoria de Arrecadação Tributária;
- VI – Coordenadoria da Dívida Ativa;
- VII – Coordenadoria de Fazenda;
- VII – Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Serviços;
- IX – Supervisão de Arrecadação Tributária; e
- X – Assessoria Fazendária..

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Fazenda	SEC	01
Diretor de Tributos	CC-1	01
Diretor de Fazenda	CC-1	03
Coordenador de Arrecadação Tributária	CC-2-I	01
Coordenador de Dívida Ativa	CC-2-I	01
Coordenador de Fazenda	CC-2-1	02
Coordenador de Fiscalização do Comércio e Serviços	CC-2-I	01
Supervisor de Arrecadação Tributária	CC-3	03

Assessor Administrativo Fazendário	CC-4-I	05
Assessor Fazendário	CC-4-I	15

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento é a Unidade Central de Planejamento do Município encarregada de operacionalizar os instrumentos de planejamento público conforme determinação legal, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais; de gerenciar os bens dominiais do Município (PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO) seu cadastramento e controle; cuidar do ordenamento, uso e ocupação do solo urbano e rural, inclusive do solo público (Plano Diretor); promover estudos elaborar propostas e projetos visando o desenvolvimento sustentável do município e fiscalizar os contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo, além de:

1. Manter atualizado banco de dados municipal de interesse da Secretaria e estabelecer fluxo de informações confiáveis que permitem compreender os problemas;
 2. Identificar áreas frágeis da administração;
 3. Estimular a mudança de cultura organizacional com base na eficiência, eficácia e efetividade;
 4. Transformar por meio de uma abordagem metodológica, o ambiente reativo em proativo;
 5. Elaborar e adequar os projetos aos recursos orçamentários e financeiros existentes;
 6. Aprimorar e otimizar a captação de recursos;
 7. Orientar o desenvolvimento do planejamento como processo permanente;
 8. Potencializar e garantir a melhora das condições de governança responsável;
- e
9. Elaborar estudos e manter atualizada base de dados estatísticos e cartográfico.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanístico têm a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- II – Superintendência Municipal de Planejamento e Patrimônio Imobiliário;
- III – Superintendência de Convênios e Prestação de Contas;
- IV – Diretoria de Planejamento;
- V – Diretoria de Projetos;
- VI – Gerência de Cadastro e Patrimônio Imobiliário;
- VII – Gerência de Planejamento;
- VIII – Supervisão de Convênio e Prestação de Contas;
- XIV – Supervisão de Cadastro e Uso do Solo;
- XX – Supervisão de Planejamento;
- X – Assessoria.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Planejamento	SEC	01

Superintendente Municipal de Planejamento e Patrimônio Imobiliário	SSC	01
Superintendente de Convênio e Prestação de Contas	SSC	01
Diretor de Planejamento	CC-1	01
Diretor de Projetos	CC-1	02
Gerente de Cadastro e Patrimônio Imobiliário	CC-2	01
Gerente de Planejamento	CC-2	01
Supervisor de Convênios e Prestação de Contas	CC-3	02
Supervisor de Cadastro e Uso do Solo	CC-3	02
Supervisor de Planejamento	CC-3	01
Assessor de Planejamento I	CC-4-I	01
Assessor Administrativo	CC-4-II	02
Encarregado de Planejamento I	CC-5-I	01
Encarregado de Planejamento II	CC-5-II	01
Encarregado de Planejamento III	CC-5-III	01

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos Recursos Financeiros e outros valores do município, compreendendo a execução e acompanhamento do orçamento anual, emissão dos empenhos, notas de pagamento, cheques e os documentos pertinentes a execução financeira, prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, informações de sua competência nos sistemas de informações, assim como do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Diretoria de Contabilidade, Finanças e Controle de Execução Orçamentária;
- III – Tesouraria;
- IV – Gerência de Contabilidade;
- V – Coordenação de Tesouraria;
- VI – Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- VII – Supervisão Administrativa e Financeira;
- VIII – Assessoria; e
- IX – Serviços Administrativos e Financeiros.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Finanças	SEC	01
Superintendente de Contabilidade, Controle de Execução Orçamentária	SSC	02
Tesoureiro	CC-1	01
Gerente de Contabilidade	CC-2	01

Coordenador de Tesouraria	CC-2	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-2-I	01
Supervisor Administrativo e Financeiro I	CC-3	01
Assessor Administrativo e Financeiro II	CC-4-II	02
Assessor Administrativo e Financeiro III	CC-4-III	03
Encarregado de Serviço Administrativo e Financeiro I	CC-5-I	02
Encarregado de Serviço Administrativo e Financeiro II	CC-5-II	02

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Governo é o órgão encarregado de promover ações visando ao acompanhamento dos programas governamentais e interagir junto aos demais órgãos municipais na busca de soluções inerentes a programação estabelecida, bem como no acompanhamento das políticas de governo e dos projetos especiais, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal de Governo será exercida, pelo titular da Secretaria de Governo e possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II – Superintendente de Governo;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Cerimonial;
- V – Diretor dos Conselhos Municipais;
- VI – Balcão de Empregos; e
- VII – Gabinete do Secretário.

Parágrafo 2º - São os seguintes os Cargos de provimento em comissão previstos na Estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Denominação	Símbolo	Nº. de Cargos
Secretário Municipal de Governo	SEC	01
Superintendente de Governo	SSC	01
Diretor Técnico	CC-1	01
Diretor do Cerimonial	CC-1	01
Diretor dos Conselhos Municipais	CC-1	01
Diretor do Balcão de Emprego	CC-1	01
Assessor de Cerimonial	CC-2-I	01
Assessor de Gabinete do Secretário de Governo I	CC-4-I	03
Assessor de Gabinete do Secretário de Governo II	CC-4-III	01
Encarregado Administrativo de Gabinete de Governo	CC-5-II	04

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de gerir os serviços de saúde e dentre as atribuições peculiares de suas funções, caberá as demais a seguir:

I - garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - planejar, organizar, gerir e auxiliar as ações e os serviços em atenção básica de saúde, saúde primária, através das unidades de saúde do Município, em articulação com o Controle Social;

III - planejar, programar, organizar e gerir a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, saúde secundária e terciária, através das fontes de recursos provenientes das esferas Municipal, Federal e Estadual, em articulação com o Controle Social;

IV - executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, nos termos da Legislação e Normas pertinentes (SUS), assim como do Plano Municipal de Saúde e da Lei Orçamentária (LOA) em vigor;

V - executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e ambiental em saúde, assim como Programas Oficiais do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e outros do interesse do Município.

VI - dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e de promoção em saúde, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

VII - planejar e articular a política de saneamento básico, água, esgoto e lixo, com outros órgãos afins;

VIII - manter o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

IX - avaliar e controlar a execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, na área de saúde, em articulação com o Controle Social;

X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

XI - gerir o Fundo Municipal de Saúde.

XII – Suprir, com Médicos, os Órgãos executores da Junta e Perícia Médica e inspeção de saúde dos servidores municipais.

XIII - difundir nas escolas públicas e em todo o município a educação em saúde, visando estimular a todos o cuidado para com a saúde, evitando a doença, promovendo ações de promoção em saúde.

XIV - promover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por estes eventos, bem como auxiliar os órgãos de segurança pública nas atribuições que lhe couberem

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Superintendência Administrativa;
- III. Superintendência de Saúde;
- IV. Superintendência de Controle e Avaliação;
- V. Superintendência de Atenção Básica;
- VI. Superintendência de Odontologia;
- VII. Superintendência de Defesa Civil.
- VIII. Diretoria de Vigilância em Saúde;
- IX. Diretoria Operacional do HMVSB;
- X. Diretoria de Odontologia;
- XI. Diretoria Técnica da Saúde;
- XII. Diretor Administrativo da Saúde;
- XIII. Diretor do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV. Diretor Médico do HMVSB;
- XV. Gerência de Defesa Civil.
- XVI. Gerência de Assuntos Institucionais;
- XVII. Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Gerência de Políticas de Saúde e Pactuação;
- XIX. Gerência Operacional do HMVSB;
- XX. Gerência dos Programas Especiais;
- XXI. Coordenação de Recursos Humanos;
- XXII. Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria;
- XXIII. Coordenação de Atenção Básica;
- XXIV. Coordenação dos Postos de Saúde;
- XXV. Coordenação de Odontologia;
- XXVI. Coordenação da Estratégia da Saúde da Família;
- XXVII. Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- XXVIII. Supervisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- XXIX. Supervisão de Vigilância Epidemiológica;
- XXX. Supervisão e Vigilância Sanitária;
- XXXI. Supervisão de Educação em Saúde;
- XXXII. Supervisão de Defesa Civil;
- XXXIII. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- XXXIV. Comissão de Óbito;
- XXXV. Comissão de Revisão Hospitalar;
- XXXVI. Supervisão de Saúde mental;
- XXXVII. Supervisão de Dependência Química;
- XXXVIII. Supervisão I de Informática;
- XXXIX. Supervisão Administrativa Hospitalar;
- XL. Supervisão de Exames Médicos;
- XLI. Supervisão de Saúde Coletiva;
- XLII. Supervisão de Radiologia;
- XLIII. Supervisão de Postos de Saúde 24 Horas;
- XLIV. Supervisão Enfermagem;
- XLV. Supervisão de Assistência Social;

- XLVI. Supervisão de Ouvidoria;
- XLVII. Supervisão de Fisioterapia;
- XLVIII. Assessor Operacional da Defesa Civil;
- XLIX. Assessor da Defesa Civil;
 - L. Assessor de Resgate da Defesa Civil;
- LI. Tesouraria;
- LII. Supervisão da Regulação e TFD;
- LIII. Setor de Informação em Saúde;
- LIV. Setor de Almoxarifado e Farmácia;
- LV. Setor de Transporte;
- LVI. Setor de Manutenção do HMVSB;
- LVII. CAPS;
- LVIII. NASF;
- LIX. Arquivo do HMVSB;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Saúde	SEC	01
Superintendente Técnico de Saúde	SSC	01
Superintendente de Controle e Avaliação	SSC	01
Superintendente Administrativo	SSC	01
Superintendente de Atenção em Saúde	SSC	01
Superintendente em Odontologia	SSC	01
Superintendência de Defesa Civil	SSC	01
Diretoria de Vigilância em Saúde	CC-1	01
Diretor Operacional do HMVSB	CC-1	01
Diretor do HMVSB	CC-1	01
Diretor Administrativo da Saúde	CC-1	01
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	CC-1	01
Gerente de Defesa Civil	CC-2	02
Gerente de Assuntos Institucionais	CC-2	01
Gerente de Políticas de Saúde e Pactuação	CC-2	01
Gerente Operacional do HMVSB	CC-2	01
Gerente de Recursos Humanos	CC-2	01
Gerente de Programas Especiais	CC-2	01
Coordenação do Fundo Municipal de Saúde	CC-2	01
Coordenação de Promoção em Saúde	CC-2	01
Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria	CC-2-I	01
Coordenação de Atenção Básica	CC-2-I	01
Coordenação dos Postos de Saúde	CC-2-I	01
Coordenação do Fundo Municipal de Saúde	CC-2-I	01
Coordenação de Odontologia	CC-2-I	01

Membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH	CC-3	03
Supervisor da Defesa Civil	CC-3	01
Supervisão de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-3	01
Supervisão de Vigilância Epidemiológica	CC-3	01
Supervisão de Vigilância Sanitária	CC-3	01
Supervisão de Saúde Mental	CC-3	01
Supervisão de Dependência Química	CC-3	01
Supervisão de Informática	CC-3	01
Supervisão Administrativa	CC-3	08
Supervisão de Exames Médicos	CC-3	01
Supervisão Saúde Coletiva	CC-3	04
Supervisão de Educação em Saúde	CC-3	01
Supervisão de Radiologia	CC-3	01
Supervisão de Posto de Saúde 24 Horas	CC-3	04
Supervisão do Setor de Enfermagem	CC-3	02
Supervisão de Assistência Social	CC-3	02
Supervisão do Arquivo Ativo do HMVSB	CC-3	02
Encarregado Administrativo do CAPS	CC-3	01
Tesoureiro	CC-3	01
Encarregado de Serviços de Almoxarifado	CC-3	01
Membro da Comissão de Ética	CC-4-I	03
Membro da Comissão de Revisão de Prontuários e Óbitos	CC-4-I	03
Supervisão da Regulação, Controle, Auditoria e TFD	CC-4 I	01
Encarregado de Serviços de Ouvidoria	CC-4 I	04
Assessor Contábil	CC-4 I	02
Assessor de Serviços de Material e Suprimentos	CC-4 I	01
Assessor de Posto de Saúde 24 Horas	CC-4 I	01
Assessor Operacional da Defesa Civil	CC-4-I	04
Assessor da Defesa Civil	CC-4-II	08
Assessor de Manutenção Hospitalar	CC-4 II	01
Assessor de Serviços Administrativos Hospitalar	CC-4 II	04
Assessor da Defesa Civil	CC-4-III	08
Assessor de Saúde Coletiva	CC-4 III	01
Assessor de Manutenção Hospitalar	CC-4 III	08
Assessor de Resgate da Defesa Civil	CC-4-III	08
Encarregado de Serviços de Manutenção	CC-5-I	03
Encarregado de Serviços Administrativos	CC-5-II	01

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se as políticas e planos da União e dos Estados ; elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II _ Superintendência de Educação;
- III – Diretoria de Gabinete de Educação;
- IV – Diretoria de Ações Sócio-Educacionais;
- V – Diretoria de Ensino;
- VI – Diretoria de Planejamento e Controle Educacional;
- VII – Dirigente de Escola de Grande Porte.
- VIII – Diretoria de Projetos Educacionais
- IX – Gerência Técnico-Administrativo Educacional;
- X- Gerência de Educação;
- XI – Gerência de Finança Educacional;
- XII - Gerência de Assistência ao Educando;
- XIII - Gerência de Educação Continuada e Diversidade;
- XIV – Gerência de Estatística Educacional;
- XV- Gerência de Convênios e Contratos;
- XVI – Coordenação de Recursos da Educação;
- XVII – Coordenação de Orçamento e Controle
- XVIII- Coordenação de Contratos e Prestação de Contas;
- XIX – Coordenação de Educação Básica
- XX – Coordenação de Educação Inclusiva;
- XXI- Coordenação de Projetos;
- XXII – Coordenação Alimentação Escolar;
- XXIII – Unidade Escolar Médio Porte
- XXIV – Unidade Escolar de Pequeno Porte
- XXV– Unidade Escolar de Educação Infantil
- XXVI – Supervisão de Censo Escolar;
- XXVII – Supervisão de Projetos Educacionais;
- XXVIII – Supervisão Operacional da Educação;
- XXIX– Supervisão de Patrimônio da Educação;
- XXX – Supervisão de Esportes da Educação;
- XXXI – Supervisão do Centro Educacional e Reabilitação;
- XXXII – Orientação Pedagógica; e
- XXXIII – Assessoria de Educação Inclusiva;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Educação	SEC	01
Superintendente de Educação	SSC	01
Diretor de Gabinete de Educação	CC-1	01
Diretor de Ações Sócio-Educacionais	CC-1	01

Diretor de Ensino	CC-1	01
Diretor de Planejamento e Controle Educacional	CC-1	01
Diretor de Legislação e Normas	CC-1	01
Diretor de Projetos Educacionais	CC-1	01
Gerente Técnico Administrativo Educacional	CC-2	03
Gerente de Educação	CC-2	01
Gerente de Finanças Educacionais	CC-2	01
Gerente de Assistência ao Educando	CC-2	01
Gerente de Educação Continuada e Diversidade	CC-2	01
Gerente de Estatística Educacional	CC-2	01
Gerente de Convênios e Contratos	CC-2	01
Coordenador de Recursos Educacionais	CC-2.1	01
Coordenador de Orçamento e Controle	CC-2.1	01
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas	CC-2-1	01
Coordenador de Educação Básica	CC-2-1	01
Coordenador de Educação Inclusiva	CC-2-1	01
Coordenador de Projetos	CC-2-I	01
Coordenador Alimentação Escolar	CC-2-I	01
Dirigente de Unidade Escolar de Médio Porte	CC-3	01
Supervisor de Censo Escolar	CC-3	01
Supervisor de Projetos Educacionais	CC-3	01
Supervisor Operacional da Educação	CC-3	01
Supervisor do Patrimônio da Educação	CC-3	01
Supervisor de Esportes da Educação	CC-3	01
Supervisor do Centro Educacional e Reabilitação	CC-3	01
Dirigente de Unidade Escolar de Educação Infantil	CC-4-I	02
Assessor de Orientação Pedagógica	CC-4-I	01
Assessor de Educação Inclusiva	CC-4-I	01
Assessor de Esportes da Educação	CC-4-I	03
Assessor de Eventos Jornalísticos	CC-4-I	02
Assessor de Projetos Esportivos	CC-4-I	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Administrativo Operacional	CC-4-II	05
Implementador Educacional I	CC-4-III	07
Assessor Administrativo I Escolar	CC-4-III	06
Encarregado Administrativo de Gabinete	CC-5-II	06
Implementador Educacional II	CC-5-III	03

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca é o órgão encarregado de elaborar planos e projetos visando à qualidade ambiental, o desenvolvimento da agricultura e da Pesca e de suas fiscalizações; defender o meio ambiente; de desenvolver projetos de proteção ambiental e recomposição da Mata Atlântica, manter programa permanente de despoluição e demais atividades ligadas à fiscalização e proteção da biodiversidade; gerenciar áreas de proteção ambiental; criar condições para estimular o

surgimento de reservas naturais do patrimônio natural, públicas ou particulares; de conter a ocupação em áreas de relevante interesse ecológico; de criar projetos para a recuperação de áreas degradadas e de proteção dos mananciais visando manter a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental do município e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º A Diretoria de Pesca é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas a fiscalizar períodos de defeso de espécies marinhas e elaborar os planos e programas municipais na área de fomento da pesca profissional, artesanal e amadora, piscicultura, maricultura, bem como assistir os pescadores e maricultores e atuar nos assuntos relativos à atividades ligadas à pesca.

§ 2º A Diretoria de Agricultura é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas a elaborar os planos e programas municipais na área de fomento agropecuário, agroindústria, avicultura e demais atividades da agricultura, reflorestamento, horticultura, floricultura e fruticultura: desenvolver projetos de aclimação de espécies da flora de interesse ornamental, comercial, medicinal e outros, manter núcleos experimentais de cultivo e fomento para a produção e distribuição de mudas de espécies comerciais e nativas: fomentar e auxiliar a distribuição de produtos hortigranjeiros, agrícolas e da agricultura produzidos no município, bem como assistir os agricultores e pecuaristas: atuar nos assuntos relativos à conservação do solo, combater pragas e doenças, fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, adubos químicos, medicamentos e demais atividades ligadas à agricultura e pecuária, dando especial apoio ao cultivo de produtos naturais e orgânicos, assim como à criação de animais e outros organismos para abate sem o uso de produtos nocivos à saúde humana.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II – Diretoria de Pesca;
- III – Diretoria de Agricultura;
- IV – Gerencia de Meio Ambiente;
- V – Supervisão de Fiscalização do Meio Ambiente;
- VI – Supervisão de Projetos Ambientais;
- VII – Supervisão de Agricultura ;
- VIII – Supervisão de Pesca;
- XI – Supervisão Administrativa;
- X – Supervisão Técnica;
- XI – Horto Municipal;
- XII– Estação de Tratamento e Esgoto de Praia Grande;
- XIII – Setor de Manutenção de Equipamentos; e
- XIV- Mercado Municipal;

§ 4º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SEC	01

Diretor de Agricultura	CC-1	01
Diretor de Pesca	CC-1	01
Gerente de Meio Ambiente	CC-2	01
Supervisor da Fiscalização do Meio Ambiente	CC-3	01
Supervisor de Projetos Ambientais	CC-3	02
Supervisor de Agricultura	CC-3	02
Supervisor de Pesca	CC-3	01
Assessor Administrativo de Agricultura	CC-4-II	01
Assessor Municipal de Meio Ambiente	CC-4-III	02
Assessor Administrativo do Horto Municipal	CC-4-III	01
Encarregado Operacional do Horto Municipal	CC-5-I	03
Encarregado da Fiscalização da Área de Reserva da Marambaia	CC-5-I	01
Encarregado de Estação de Tratamento e Esgoto da Praia Grande	CC-5-II	01
Encarregado da Manutenção de Equipamentos	CC-5-II	01
Encarregado Administrativo do Horto Municipal	CC-5II	01
Encarregado Mercado Municipal	CC-5II	01
Encarregado Horto Municipal	CC-5II	01
Encarregado Administrativo do Setor de Pesca	CC-5II	01

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia é o órgão Responsável:

I - pelo desenvolvimento, coordenação e execução de programas de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico do município, através de ações locais e regionais;

II - pela elaboração de incentivos fiscais e pela captação de recursos para o incremento de projetos, visando o crescimento comercial e a atração de indústrias de diversos segmentos e portes, que possuam perfil de acordo com a capacidade do município;

III - por promover a criação de empregos, visando o crescimento sócio-econômico do município, através da geração de trabalho e renda;

IV – por promover a interação com as esferas estadual e federal, a fim de captar recursos financeiros para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais; a interação com entidades públicas e privadas para estabelecer parcerias de negócios (PPP) em projetos para o desenvolvimento sócio-econômico do município;

V - de organizar feiras e eventos relacionados a negócios e investimentos, a fim de promover produtos e serviços locais;

VI - pelo desenvolvimento, coordenação e execução de programas de fomento ao desenvolvimento tecnológico do município, através de ações que disseminem a cultura da tecnologia em órgãos governamentais;

VII - pelo desenvolvimento, coordenação e execução de programas de inclusão digital e demais programas pertinentes que beneficiem a população do município;

VIII – por todas as ações de tecnologia no município que visem a democratização da informação e o direito ao conhecimento à todas as camadas da sociedade civil;

IX - pelo desenvolvimento e manutenção da infra-estrutura tecnológica e do parque de equipamentos que servem à todas as municipalidades, assim como a prestação de serviços de suporte técnico aos servidores públicos;

X - pela fiscalização de contratos de prestação de serviços na área de infraestrutura tecnológica;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia.

II – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

III – Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V – Supervisor de Tecnologia da Informação;

VI – Assessoria de Gestão do Parque Tecnológico;

VII – Assessoria Operacional de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Assessoria Operacional de Tecnologia da Informação e

IX – Gabinete do Secretário.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia	SEC	01
Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC-1	01
Diretor de Tecnologia da Informação	CC-1	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-2	01
Supervisor de Tecnologia da Informação	CC-3	05
Assessor de Gestão do Parque Tecnológico	CC-4-I	02
Assessor Operacional de Desenvolvimento Econômico I	CC-4-I	02
Assessor Operacional de Tecnologia da Informação I	CC-4-I	02
Assessor Administrativo de Gabinete	CC-4-III	01
Assessor Operacional de Tecnologia da Informação II	CC-4-III	01
Encarregado Administrativo I	CC-5-I	01
Encarregado Operacional de Tecnologia da Informação	CC-5-I	01
Encarregado Operacional de Tecnologia da Informação II	CC-5-II	05
Encarregado Operacional de Tecnologia da Informação III	CC-5-III	05

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer – TURISMAN, é o órgão responsável pelo planejamento e coordenação dos programas e projetos de turismo, eventos, esporte e lazer, que visam fomentar as ações do turismo e as diversas práticas desportivas, buscando a melhoria da qualidade de vida por meio da inserção social e geração de emprego e renda. É de competência da TURISMAN, formular e coordenar as políticas municipais de turismo, eventos, esporte e lazer, promovendo em nível nacional e internacional os atrativos turísticos e as práticas desportivas do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- II – Diretoria de Turismo, Esporte e Lazer
- III – Diretoria de Eventos
- IV – Gerência de Turismo
- V – Gerência de Projetos
- VI – Gerência de Eventos
- VII – Gerência de Esportes
- VIII – Supervisão de Turismo
- IX – Supervisão de Planejamento de Projetos
- X – Supervisão de Projetos Esportivos
- XI – Supervisão de Eventos
- XII – Assessoria de Eventos Esportivos
- XIII – Assessoria de Núcleo de Turismo
- XIV – Assessoria Planejamento e Projetos
- XV – Assessoria de Eventos
- XVI – Assessoria de Esportes
- XVII – Assessoria Administrativa e Financeira
- XXVIII – Encarregado de Esportes
- XXIX – Encarregado de Turismo

§ 2º - São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	SEC	01
Diretor de Turismo, Esportes e Lazer	CC1	01
Diretor de Eventos	CC1	01
Gerente de Turismo	CC2	02
Gerente de Esportes	CC2	02
Gerente de Projetos	CC2	01
Supervisor de Turismo	CC3	02
Supervisor de Planejamento e Projetos	CC3	01
Supervisor de Eventos	CC3	02
Supervisor de Projetos Esportivos	CC3	02
Assessor de Eventos Esportivos	CC4-I	02
Assessor de Núcleo de Turismo	CC4-II	02
Assessor de Esportes I	CC4-II	05

Assessor Administrativo e Financeiro	CC4-II	03
Assessor de Planejamento e Projetos	CC4-III	03
Assessor de Eventos	CC4-III	04
Assessor de Esportes II	CC4-III	02
Encarregado de Esportes I	CC5-I	06
Encarregado de Esportes II	CC5-II	04
Encarregado de Turismo	CC5-II	06
Encarregado de Esportes III	CC5-III	14

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos é o órgão encarregado de executar as atividades propostas para a elaboração e execução de projetos para construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios pertencentes à municipalidade; da elaboração de projetos e obras de padronização do mobiliário urbano; do licenciamento e fiscalização das obras particulares; da execução de atividades relativas à construção e restauração de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal; pela execução de atividades concernentes à manutenção, conservação e guarda de veículos e máquinas, manter e operar diretamente ou através de terceirização os serviços de coleta de lixo e limpeza pública; de fiscalizar os serviços públicos permitidos ou concedidos e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, têm a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- II – Superintendência Municipal de Obras;
- III – Superintendência Municipal de Serviços Públicos;
- IV – Superintendência Municipal de Transportes;
- V – Diretoria de obras;
- VI – Diretoria de Projetos
- VII– Diretoria Administrativa;
- VIII – Diretoria de Processos;
- IX – Diretoria de Orçamento;
- X – Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;
- XI – Diretoria de Transportes;
- XII – Gerencia de Transporte;
- XIII – Gerencia de Manutenção de Viaturas;
- XIV – Gerencia de Obras;
- XV – Gerencia de Projetos;
- XVI - Gerencia de Administrativa;
- XVII – Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas;
- XVIII - Gerência de Manutenção Predial;
- XIX – Coordenadoria de Obras;
- XX - Coordenadoria de Transportes;
- XXI – Supervisão de Projetos;
- XXII – Supervisão de Telecomunicações;
- XXIII – Supervisão Administrativa;
- XXIV – Supervisão de Veículos;

XXV - Supervisão de Obras;
 XXVI – Supervisão de Fiscalização;
 XXVII – Assessoria de Obras;
 XXVIII – Assessoria de Fiscalização e Posturas;
 XXIX – Assessoria de Transporte;
 XXX – Assessoria de Máquinas Pesadas;
 XXXI– Assessoria do Secretário;
 XXXII – Abastecimento;
 XXXIII – Serviços Gerais; e
 XXXIV– Mananciais;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo	SEC	01
Superintendente Municipal de Obras	SSC	01
Superintendente Municipal de Transportes	SSC	01
Superintendente Municipal de Serviços Públicos	SSC	01
Diretor de Obras	CC-1	02
Diretor de Administrativo	CC-1	01
Diretor de Processos	CC-1	01
Diretoria de Transporte	CC-1	01
Diretoria de Orçamento	CC-1	01
Diretoria de Projetos	CC-1	01
Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas	CC-1	01
Gerente de Obras	CC-2	01
Gerente de Manutenção	CC-2	01
Gerente de Fiscalização de Obras e Postura	CC-2	02
Gerente de Projetos	CC-2	02
Gerente de Administrativo	CC-2	02
Gerente de Manutenção Predial	CC-2	02
Gerente de Transportes	CC-2	02
Coordenador Administrativo de Obras	CC-2	01
Coordenador de Obras I	CC-2	01
Coordenador de Obras II	CC-2-I	01
Coordenador de Transporte	CC-2-I	01
Supervisor de Projetos	CC-3	02
Supervisor de Telecomunicações	CC-3	01
Supervisor Administrativo	CC-3	01
Supervisor de Veículos	CC-3	01
Supervisor de Obras	CC-3	01
Assessor de Fiscalização I	CC-3	01
Assessor de Obras	CC-4-I	02
Assessor de Fiscalização e Posturas	CC-4-I	02
Assessor I de Transporte de Máquinas Pesadas	CC-4-I	02

Encarregado de Abastecimento	CC-4-II	03
Assessor de Obras I	CC-4-II	07
Assessor de Transportes I	CC-4-II	07
Assessor de Transportes II	CC-4-III	10
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-I	07
Encarregado dos Mananciais	CC-5-I	03
Encarregado de Obras I	CC-5-I	05
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-II	11
Encarregado de Obras II	CC-5-II	09
Encarregado de Planejamento	CC-5-III	02

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão responsável pela proteção do patrimônio Público Municipal, da Guarda Municipal e da Reserva Florestal do Município (Mata Atlântica), devendo para tanto, fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis às atribuições constantes da legislação municipal, estadual e federal, confecção e instalação de placas indicativas e de orientação do trânsito e de tráfego, expedir notificações de infrações de trânsito assim como encaminhamento de veículos automotores apreendidos ao depósito público municipal (medidas administrativas), difundir em escolas públicas e em todo o município a educação de trânsito visando um trânsito seguro em nosso município, assim como, também, se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Secretaria de Municipal de Segurança;
- II – Superintendência de Trânsito;
- III – Diretoria de Sinalização e Trânsito
- IV – Diretoria de Segurança;
- V - Gerente de Projetos de Segurança Pública;
- VI – Coordenador Operacional de Segurança;
- VII – Coordenador Administrativo de Segurança;
- VIII – Supervisão Operacional de Segurança;
- IX – Assessor de Planejamento Estratégico de Sinalização;
- X – Assessoria Operacional de Segurança;
- XI- Assessoria Estratégica de Segurança;
- XII – Assessoria de Sinalização; e
- XIII – Setor de Segurança Patrimonial.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Segurança	SEC	01
Superintendência Trânsito	SSC	01
Diretor de Segurança	CC-1	01

Diretor de Sinalização do Tráfego	CC-1	01
Gerente de Projetos de Segurança Pública	CC-2	01
Coordenador Operacional de Segurança	CC-2-I	01
Coordenador Administrativo de Segurança	CC-2-I	01
Supervisor Operacional de Segurança	CC-3	06
Assessor de Planejamento Estratégico da Segurança	CC-4-II	01
Assessor de Operações de Segurança	CC-4-II	01
Assessor de Estratégias de Segurança	CC-4-III	03
Assessor de Sinalização	CC-4-III	03
Encarregado da Segurança Operacional da Secretaria	CC-5-II	10
Encarregado Estratégico de Operações da Sinalização	CC-5-II	03
Encarregado de Administrativo de Trânsito	CC-5-III	01
Encarregado de Segurança Patrimonial	CC-5-III	03

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão encarregado de promover ações visando a inclusão social das camadas menos favorecidas da população; propor projetos, políticas e programas de cunho social e assistencial; promover eventos e campanhas de doação de alimentos, roupas e agasalhos visando minorar o sofrimento da população carente; gerenciar projetos e programas de outras esferas de governo que visem promover a Ação Social; promover o cadastramento das populações carentes visando priorizar o atendimento de suas demandas básicas, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal de Ação Social será exercida, por seu titular e possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II – Superintendente Municipal de Ação Social;
- III – Instituto José Miguel Olympio Simões (Criado pela Lei nº. 65/98);
- IV – Diretoria de Projetos Sociais;
- V – Centro de Capacitação;
- VI - Diretoria de Planejamento e Controle;
- VII - Diretoria de Projetos da 3ª Idade;
- VIII – Diretoria de Ação Social;
- IX – Gerente de Núcleo Social;
- X – Gerente do Abrigo Para Menores;
- XI – Coordenadoria Administrativa;
- XII – Supervisão de Programas e Convênios;
- XIII – Supervisão de Projetos Sociais;
- XIV – Programa de Prevenção à Dependência Química;
- XV – Supervisão de Financeira e de Controle;
- XVI – Supervisão de Grupos de Convivência;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Ação Social	SEC	01
Superintendência Municipal de Ação Social	SSC	01
Diretor de Projetos Sociais	CC-1	01
Diretor do Centro de Capacitação	CC-1	01
Diretor de Projetos da 3ª Idade	CC-1	02
Diretor de Planejamento e Controle da Ação Social	CC-1	01
Diretor de Ação Social	CC-1	02
Gerente de Núcleo Social	CC-2	08
Gerente Municipal Administrativo de Ação Social	CC-2	02
Coordenadora de Nucleo Social	CC-2-I	01
Gerente do Abrigo para Menores	CC-3	01
Supervisor de Programa e Convênio da Ação Social	CC-3	05
Supervisor de Projetos Sociais	CC-3	02
Supervisão do Programa de Prevenção e Dependência Química	CC-3	01
Supervisão Financeira e de Controle da Ação Social	CC-3	01
Supervisor de Grupos de Convivência	CC-3	02
Assessor do Centro de Capacitação	CC-4-I	02
Assessor Operacional de Programas e Convênios	CC-4-I	02
Assessor do Abrigo para Menores	CC-4-II	02
Assessor de Projetos Sociais	CC-4-III	02
Assessor de Núcleo Social	CC-4-III	05
Assessor Administrativo da Ação Social	CC-4-III	04
Encarregado Administrativo do Núcleo Social	CC-5-I	03
Encarregado Administrativo de Projetos Sociais	CC-5-II	14
Encarregado Operacional de Programas da Ação Social	CC-5-II	02
Encarregado Operacional de Eventos da Ação Social	CC-5-III	08

§ 3º - O Instituto Municipal José Miguel Olympio Simões, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração equivalente à dos ocupantes de cargos comissionados símbolo CC-1.

SEÇÃO III **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA**

Art. 26 – O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas à preparação, publicação e expedição de atos do Prefeito; de assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas com os munícipes; de ligação com os demais poderes e autoridades; de coordenação e controle das atividades não previstas nas competências das demais secretarias; de Ouvidoria, da Cultura, da Previdência, do Cerimonial, das licitações, das compras, assim como de relações públicas e de representação, desenvolvendo as ações correspondentes a comunicação e marketing e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Superintendência Operacional;
- III – Superintendente de Compras;
- IV – Ouvidoria;
- V – Fundação Mario Peixoto (Criado pela Lei nº. 105/86)
- VI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ -Mangaratiba (Criado pela Lei nº. 33/89);
- VII – Diretoria de Gabinete;
- VIII – Diretoria de Compras;
- IX – Diretoria Técnica de Segurança do Gabinete;
- X – Diretoria Administrativa de Gabinete;
- XI – Diretoria de Comunicação;
- XII – Diretoria de Marketing;
- XIII – Gerência de Gabinete
- XIV – Assessoria Jurídica e Comissão de Inquérito;
- XV – Jornalismo;
- XVI – Comissão de Inquérito;
- XVII – Comissão Permanente de Licitação.
- XVIII – Coordenação Administrativa;
- XIX – Coordenação Técnica de Segurança;
- XX – Supervisão Administrativa;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Chefe de Gabinete do Prefeito	SEC	01
Superintendente de Comunicação	SSC	01
Superintendente de Compras	SSC	01
Ouvidor	SSC	01
Presidente da Fundação Mário Peixoto	PRE	01
Presidente do Previ – Mangaratiba	PRE	01
Diretor de Gabinete	CC-1	01
Diretor de Licitação	CC-1	01
Diretor Técnico de Segurança do Gabinete	CC-1	04
Diretor Administrativo de Gabinete	CC-1	01
Diretor de Comunicação	CC-1	01
Diretor de Marketing	CC-1	01
Gerente de Gabinete	CC-2	05
Assessor Jurídico	CC-2	05
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC-2	01
Coordenador Jornalístico	CC-2-I	02
Coordenador Técnico de Segurança	CC-2-I	01
Coordenador Administrativo	CC-2-I	01

Coordenador da Licitação	CC-2-I	01
Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC-3	03
Supervisor de Ouvidoria	CC-3	03
Supervisor Administrativo	CC-3	02
Supervisor de Segurança de Gabinete	CC-3	10
Supervisor Jornalístico	CC-3	02
Assessor Administrativo do Gabinete	CC-4-I	05
Assessor de Eventos Fotográficos	CC-4-I	03
Assessor I de Gabinete	CC-4-II	05
Assessor II de Gabinete	CC-4-II	05
Assessor do Setor de Licitação	CC-4-III	02
Assessor de Compras	CC-4-III	01
Assessor de Gabinete	CC-4-III	05
Assessor Administrativo da Comissão de Inquérito	CC-4-III	01
Encarregado I da Ouvidoria do Gabinete	CC-5-II	03
Encarregado II da Ouvidoria do Gabinete	CC-5-III	04

§ 3º - A Fundação Mario Peixoto, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE, definida no artigo 37 desta lei.

§ 4º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ-Mangaratiba, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE, definida no artigo 37 desta lei.

Art. 27 – O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, é o Órgão encarregado de apoiar e prestar assistência ao Vice-Prefeito em sua missão funcional, nas suas relações político-administrativas e de relacionamento com a comunidade.

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Supervisão de Gabinete do Vice-Prefeito;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Gerente de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-2	01
Assessor Jurídico	CC-2	01
Supervisor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-3	01
Assessor de Gabinete I	CC-4-I	01
Encarregado de Segurança	CC-4-I	01
Supervisor de Gabinete II	CC-4-II	01

Encarregado Administrativo do Gabinete do Vice-Prefeito	CC-4-II	01
---	---------	----

Art. 28 - A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, tem competência para exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, cabendo-lhe ainda:

I – privativamente, promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;

II – privativamente, exercer funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive em relação às decisões das questões inter-administrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

III – officiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

IV – exercer a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por este indicadas;

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Procurador Geral:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Procurador Geral Adjunto;
- c) Assessoria de Estudos Jurídicos;
- d) Setor de Administração.

II – Procuradorias Especializadas:

- a) Procuradoria Cível;
- b) Procuradoria de Meio Ambiente;
- c) Procuradoria de Patrimônio e Urbanismo;
- d) Procuradoria Trabalhista e de Pessoal;
- e) Procuradoria Tributária e de Execuções Fiscais.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

Denominação	<i>Símbolo</i>	<i>Nº cargos</i>
Procurador Geral do Município	SEC	01
Procurador Geral Adjunto	SSC	01
Assessor Jurídico	CC-2	10
Assessor Técnico	CC-2	02
Assessor de Estudos Jurídicos	CC-3	03
Assistente Jurídico	CC-4-I	06
Assistente Administrativo	CC-4-III	09

§ 3º - À Assessoria de Estudos Jurídicos competirá:

- I - auxiliar a promover o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores e servidores em apoio às atividades da Procuradoria Geral do Município;
- II - manter serviço de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

§ 4º - O Setor de Administração será competente para desempenhar os serviços de protocolo, comunicações e arquivo, competindo-lhe ainda:

- I - fazer a leitura diária das publicações relativas aos processos sujeitos ao controle e acompanhamento das Procuradorias Especializadas;
- II - encaminhar ao Procurador ou assessor jurídico do processo as informações referentes às publicações, no mesmo dia em que forem veiculadas, mediante formulário escrito ou despacho no respectivo processo administrativo.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DISTRITAIS DAS SUBPREFEITURAS E ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 29 – As Subprefeituras e Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; de superintender a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica e supervisão dos órgãos centralizados da Prefeitura; de controle e fiscalização dos serviços prestados no distrito; de coordenar e executar os serviços públicos distritais e promover atendimento imediato e descentralizado das demandas públicas em cada distrito.

§ Único - As Sub-Administrações de Bairros são órgãos auxiliares e estão diretamente ligadas às Subprefeituras e Administrações Distritais, sob a supervisão e orientação técnica dos órgãos municipais.

Art. 30 - As Subprefeituras e Administrações Distritais estão assim estruturadas:

I – 1º distrito:

- 1.1 – Administração do Centro de Mangaratiba;**
- 1.2 – Administração da Praia do Saco e Ranchito;**
- 1.3 – Administração de Ibicuí;**
- 1.4 - Administração de Praia do Apra e Praia Brava;**
- 1.5 – Administração de Ingaíba e Batatal;**
- 1.6 – Administração de Junqueira;**
- 1.7 – Administração de Nova Mangaratiba;**
- 1.8 – Setor de Serviços Gerais**

II – 2º distrito:

Subprefeitura do 2º distrito;

1 – Administração do 2º distrito;

- 1.1 – Administração de Itacurubitiba;**
- 1.2 - Setor de Serviços Gerais;**

III – 3º distrito:

Subprefeitura do 3º distrito;

1 – Administração do 3º distrito;

1.1 – Administração do Cerrado e Axixá;

1.2 – Administração da Ilha de Jaguanum;

1.3 – Administração da Ilha de Itacuruçá;

1.4 – Setor de Serviços Gerais;

IV – 4º distrito:

Subprefeitura do 4º distrito;

1 – Administração do 4º distrito;

1.1 – Administração do Bairro das Cachoeiras I e II;

1.2 – Administração do Morro São Sebastião;

V – 5º distrito:

1 – Administração do 5º distrito;

1.1 – Administração da Benguela e Rubião;

1.2 - Setor de Serviços Gerais;

VI – 6º distrito:

1 – Administração do 6º distrito;

1.1 – Administração da Praia Grande;

1.2 – Administração do Sahy;

1.3 – Administração do Vale do Rio Sahy;

1.4 - Setor de Serviços Gerais;

Parágrafo único – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Subprefeituras:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Diretor de Serviços Públicos	CC-1	01
Gerente de Serviços Públicos	CC-2	02
Coordenador de Serviços Públicos de Itacuruçá	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos do Ranchito	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos da Praia do Saco	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos de Conceição de Jacareí	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos do Centro	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos da Serra do Piloto	CC-2-I	01
Supervisor de Serviços Públicos das Ilhas	CC-2-I	01
Assessor de Serviços Públicos da Ilha de Itacuruçá	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos	CC-3	02
Supervisor de Serviços Públicos do Sahy/Praia Pequena	CC-3	02
Supervisor de Serviços Públicos do Apra e Praia Brava	CC-3	02
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha de Jaguanum	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos do Centro	CC-3	01

Supervisor de Serviços Públicos de Praia Grande	CC-3	02
Supervisor de Serviços Públicos de Junqueira	CC-3	02
Assessor de Serviços Públicos do Bairro das Cachoeiras	CC-4-I	01
Assessor de Serviços Públicos de Itacuruçá	CC-4-I	02
Assessor I de Serviços Públicos	CC-4-I	01
Assessor II de Serviços Públicos de Muriqui	CC-4-I	01
Assessor II de Serviços Públicos	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Conceição de Jacareí	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Jaguanum	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Ibicuí	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos da Praia do Apra e Praia Brava	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos da Ilha de Itacuruçá	CC-4-II	01
Assessor III de Serviços Públicos da Praia do Saco	CC-4-II	01
Assessor III de Serviços Públicos	CC-4-III	04
Assessor III de Serviços Públicos de Itacurubitiba	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos de Conceição de Jacareí	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos da Ilha da Marambaia	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos da Ilha da Itacuruçá	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos da Ingaíba e Batatal	CC-4-III	01
Encarregado III de Serviços Públicos	CC-4-III	01
Encarregado de Conservação de Limpeza	CC-5-1	02
Encarregado II de Serviços Públicos	CC-5-I	06
Encarregado de Conservação e Limpeza	CC-5-I	05
Encarregado de Serviços Públicos	CC-5-II	07
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-II	03
Encarregado de Manutenção Pesada	CC-5-II	03

CAPÍTULO IV **DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Art. 31 – A remuneração dos titulares das Secretarias Municipais é fixada, na forma prevista no artigo 29, V, da Constituição da República, pela Câmara dos Vereadores, consoante os limites e regras estabelecidos na própria Constituição e na Lei Orgânica Municipal para a remuneração dos agentes políticos.

§ Único – A remuneração dos Superintendentes, Presidentes de Fundações, Institutos e outros órgãos da Administração Indireta ou fundacional e demais ocupantes de cargos comissionados obedecerá aos valores fixados no artigo 32 desta lei.

Art. 32 – São os seguintes os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão referidos nesta lei:

Símbolo PRE	R\$ 4.800,00
Símbolo SSC	R\$ 3.800,00
Símbolo CC-1	R\$ 2.500,00
Símbolo CC-2	R\$ 1.800,00

Símbolo CC-2.I	R\$ 1.500,00
Símbolo CC-3	R\$ 1.200,00
Símbolo CC-4 – Nível I	R\$ 1.000,00
Símbolo CC-4 – Nível II	R\$ 900,00
Símbolo CC-4 – Nível III	R\$ 800,00
Símbolo CC-5 - Nível I	R\$ 700,00
Símbolo CC-5 – Nível II	R\$ 600,00
Símbolo CC-5 – Nível III	R\$ 510,00

Art. 33 – As funções gratificadas, pagas aos servidores efetivos pelo exercício de funções de confiança, são as estabelecidas nesta lei, e serão definidas e providas em cada órgão ou secretaria pelo Prefeito Municipal, através de decreto:

FG-DS	R\$ 2.500,00
FG-C	R\$ 1.000,00
FG-S	R\$ 750,00
FG-E	R\$ 550,00
FG-1	R\$ 330,00
FG-2	R\$ 220,00
FG-3	R\$ 165,00

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 34 – O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses especialmente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indique simples aplicação de norma estabelecida.

Art. 35 – Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – Todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escalão;

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II – A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os órgãos e cargos criados por esta lei serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, observados, especialmente, os limites legais com o pagamento de pessoal.

Art. 37 – O Prefeito Municipal deverá aprovar, por decreto, o Organograma Descritivo dos órgãos da Prefeitura, do qual constarão:

- I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;
- III – Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não deverão constituir objeto de disposição separada;
- IV – Atribuições específicas dos Cargos Comissionados; e
- V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 38 – No Organograma Descritivo de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto os que lhe forem peculiares, e, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 39 – As secretarias municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 40 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentarem cursos, estágios especiais de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 41 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor e com previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, por decreto, à suplementação de dotações orçamentárias, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas, a fim de suprir dotações eventualmente insuficientes para o pagamento das despesas criadas por esta lei.

Art. 42 – O Prefeito Municipal não proverá os cargos comissionados da base hierárquica da organização e/ou exonerará seus ocupantes caso as despesas com o pagamento de pessoal ultrapassem 95 (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido pelo artigo 20, item III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando a Lei Complementar nº. 008, de 23 de dezembro de 2009 e a Lei 495, de 22 de dezembro de 2005, cujos textos ficam consolidados no presente Diploma e demais disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de janeiro de 2010.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito